

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 070/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: ALTERA O ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMUSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Procedo à imediata emissão do Despacho Inicial de Conformidade referente ao Projeto de Lei nº 070/2026, oriundo do Poder Executivo, com o fito de subsidiar Vossa Excelência quanto à admissibilidade e diretrizes de tramitação da matéria.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição visa alterar a composição de um órgão colegiado vinculado à estrutura da administração pública municipal (COMUSAN). A matéria insere-se na competência de interesse local e é de **iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo**, conforme preceitua o **Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública. Destarte, a propositura obedece rigorosamente aos ditames legais, não incorrendo nas vedações de recebimento previstas no **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende aos requisitos formais, encontrando-se devidamente instruída com a sua respectiva Justificativa por escrito, cumprindo a exigência do **Art. 91**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

do RI. Trata-se de matéria inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI.**

III - Técnica Legislativa:

A redação obedece às regras de estruturação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo com a fórmula de sanção escoreita e cláusula de vigência. A alteração normativa é feita de forma clara, substituindo expressamente a redação do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.330/2025.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

Consoante atestado na própria Justificativa anexa ao projeto, a alteração possui caráter exclusivamente organizacional (ampliação de 10 para 12 membros no Conselho), não implicando criação de cargos remunerados, aumento de despesas ou qualquer impacto orçamentário-financeiro para o Município. Portanto, o projeto **ATENDE** aos preceitos legais e dispensa a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência:

Não se constata, na documentação de envio, solicitação expressa para tramitação em regime de urgência. Caso o Poder Executivo venha a requerer, aplicar-se-á o rito do **Art. 20-L, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**, devendo a Câmara manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias, vez que a vedação do § 3º do referido artigo restringe-se a Projetos de Lei Complementar.

VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 070/2026. A matéria deverá observar as seguintes etapas processuais:

1. **Distribuição Preliminar:** Envio obrigatório para análise da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, que deve manifestar-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

sempre em primeiro lugar para atestar os aspectos constitucionais e legais (Art. 57, § 3º, do RI).

2. **Análise de Mérito:** Sucessivamente, deverá ser remetida à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, por versar sobre órgão colegiado expressamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), incidindo na competência do **Art. 60, inciso V (assistência social em geral), do RI**.
3. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação em Plenário, por tratar-se de alteração de Lei Ordinária sem exigência regimental específica de quórum qualificado, a proposição demandará o quórum de **Maioria Simples** para aprovação, estando presente a maioria de seus membros (Art. 157 do RI).

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar